



PREFEITURA DO

RECIFE

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2012**

Recife, Junho de 2011

LEI Nº 17.724 / 2011

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2012.**

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento à Constituição do Estado de Pernambuco, de 05 de outubro de 1989, e à Lei Orgânica do Recife, de 04 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - a estrutura e organização do orçamento do Município;
- III** - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI** - outras disposições; e
- VII** - anexo de metas fiscais.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

- I** - desenvolver o processo legislativo ordinário;
- II** - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;
- III** - divulgar os eventos e as ações da Câmara Municipal do Recife junto às comunidades;
- IV** - editar, em versão popular, a história da Câmara Municipal do Recife;
- V** - apoiar a organização de comissão especial para resgatar e legitimar as origens e as denominações dos logradouros públicos da cidade do Recife;
- VI** - implementar o programa “Câmara nos bairros”;
- VII** - promover eventos e campanhas de caráter sócio-educativo-cultural, observando o preceito da unificação das ações culturais em todo o Município;

VIII - consolidar os instrumentos de participação popular, no âmbito da Câmara Municipal, através dos conselhos cidadãos e da tribuna popular, da ouvidoria e da disponibilização irrestrita de informações, em linguagem acessível, relativas aos atos da gestão municipal;

IX - instituir informe publicitário nos meios de comunicação para exposição dos atos do Poder Legislativo Municipal;

X - executar convênios de cooperação técnica entre a Câmara Municipal do Recife e as universidades públicas e/ou privadas do estado de Pernambuco;

XI - apoiar a constituição de comissão para selecionar artigos, poesias e outras matérias para publicação de coletânea sobre a cultura e a história da cidade do Recife;

XII - realizar seminários, conferências e palestras sobre temas da administração municipal;

XIII - implementar a consolidação da legislação municipal, através da homepage da Câmara Municipal do Recife;

XIV - dotar as comissões permanentes e os gabinetes dos vereadores de infra-estrutura de recursos financeiros, humanos e materiais para efeito de aperfeiçoamento das suas atividades;

XV - dar funcionalidade à sede e ao anexo da Câmara Municipal do Recife;

XVI - treinar e reciclar os servidores da Câmara Municipal do Recife;

XVII - conceder estágios supervisionados a estudantes de nível técnico, médio e universitário, selecionados conforme convênios com as instituições de ensino;

XVIII - informatizar os serviços técnicos e administrativos da Câmara Municipal do Recife; e

XIX - modernizar e manter o serviço de segurança da Câmara Municipal do Recife.

Art. 3º A administração municipal, dentro de sua opção de inverter as prioridades e democratizar a gestão, estabelece para 2012, por área, as seguintes prioridades e metas:

Eixo: GESTÃO DEMOCRÁTICA E EFICIENTE

I – Ampliar a participação, a comunicação e o controle social nas políticas públicas

- a) implementar a política municipal de comunicação;
- b) consolidar e editar a Legislação vigente
- c) fortalecer a comunicação permanente e eficaz entre os públicos;
- d) criar, produzir, executar e veicular campanhas de difusão da cidade do Recife;
- e) aperfeiçoar os instrumentos de participação e controle social das políticas públicas municipais;
- f) editar jornais e informativos municipais;
- g) editar dicionários histórico e cultural dos logradouros do Recife
- h) estruturar a sede da procuradoria fiscal; e
- i) implantar o projeto cidade digital (rede sem fio);

II – Otimizar a relação entre receitas e despesas

- a) universalizar a utilização da nota fiscal de serviços eletrônica pelos contribuintes do ISS;
- b) implementar a justiça fiscal na arrecadação do IPTU e do ITBI através da atualização da planta genérica de valores;
- c) aumentar a arrecadação do IPTU através do recadastramento de 20 mil imóveis;
- d) reavaliar a dívida com o INSS;
- e) desenvolver um sistema informatizado de gestão da dívida pública;
- f) editar e expor ao público, em versão popular, a prestação de contas do município;
- g) implantar o sistema informatizado de gestão de contratos;
- h) adequar o sistema de contabilidade da Prefeitura às normas internacionais de contabilidade pública por exigência da Secretaria do Tesouro Nacional (NBCASP);
- i) implantar a citação postal na cobrança de débitos municipais;
- j) migrar os sistemas da plataforma mainframe para servidores mais atualizados;
- k) estruturar processo de compensação previdenciária – COMPREV;
- l) estruturar e ampliar a controladoria municipal; e
- m) desenvolver metodologia de auditoria permanente da folha de pagamento.

III – Melhorar a qualidade na prestação do serviço público e valorizar o servidor

- a) dotar a procuradoria de sistema de informação para o acompanhamento dos processos de execução fiscal;
- b) renovar parque tecnológico;
- c) melhorar do sistema de gestão previdenciária;
- d) estimular programa de prevenção de câncer de colo de útero e mama para todas as beneficiárias do Saúde Recife;
- e) implantar programa de preparação para aposentadoria;
- f) promover o programa de desenvolvimento de gestores públicos;
- g) modernizar as instalações físicas do edifício-sede da Prefeitura;
- h) capacitar lideranças através de cursos de formação de cidadania; e
- i) realizar encontros de articulação comunitária; e,
- j) dar apoio jurídico às entidades comunitárias bem como sua legalização e/ou regularização.

Eixo: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

I – Viabilizar obras e investimentos estruturadores para o desenvolvimento

- a) iluminar áreas de violência, os corredores viários, as praças e refúgios e áreas de padronização e quadras de esporte;
- b) requalificar a av. Norte no trecho entre a av. Agamenon Magalhães e a BR 101;
- c) implantar o complexo viário de Joana Bezerra com a realização de obras complementares da duplicação do viaduto Capitão Temudo;
- d) implantar o programa Capibaribe Melhor;
- e) construir 02 conjuntos habitacionais, sendo 07 blocos na vila Esperança/Cabocó e 04 blocos na vila União;
- f) construir 01 centro público de trabalho e renda;
- g) **VETADO;**

- h) implantar o parque Apipucos, requalificar o parque Caiara e requalificar e ampliar o parque Santana;
- i) construir 01 ponte da semiperimetral, ligando os bairros da Iputinga e do Monteiro, promovendo a integração do e sistema viário do entorno;
- j) construir e recuperar ancoradouros na bacia do rio Capibaribe;
- k) revestir 11 canais da bacia do rio Capibaribe e 05 canais de demais bacias;
- l) revestir o canal do Iraque, construir pontilhão e proteção para pedestre;
- m) construir 01 ponte de pedestre ligando os bairros da Torre e da Jaqueira;
- n) construir 02 conjuntos habitacionais na via Mangue; e
- o) executar 2ª e 3ª etapas do sistema viário via Mangue.
- p) Planejar a construção de conjuntos habitacionais sempre com integração às necessidades básicas de transporte, saúde, educação, esporte e lazer.

II – Consolidar a economia local com base na inovação e prestação de serviços modernos, na valorização da cultura e no desenvolvimento do turismo

- a) acompanhar os projetos do Prodetur;
- b) captar investimentos, divulgar e promover a copa 2014;
- c) realizar o programa multicultural;
- d) implantar refinarias multiculturais;
- e) **VETADO;**
- f) promover o ciclo dos grande eventos do calendário cultural da cidade – carnaval, são João, natal e réveillon;
- g) viabilizar espaço de comercialização para os beneficiários do programa economia solidária, estruturar o fórum municipal de micro e pequenas empresas, e empreendedores individuais, e o fundo Recifesol;
- h) oferecer, através do banco do povo, linhas de crédito acessíveis a públicos-alvo;
- i) implantar e manter o parque científico e cultural do Jiquiá;
- j) implantar a agência de Inovação do Recife – Agir;
- k) elaborar e realizar pesquisa das cadeias produtivas para implantar o instituto municipal de ciência e tecnologia;
- l) apoiar o desenvolvimento e a consolidação do Parqtel, Porto Digital, e implantar centros vocacionais tecnológicos e novos parques tecnológicos;
- m) elaborar o plano municipal de desenvolvimento econômico do Recife; e
- n) consolidar e implementar projetos de política de inclusão digital.

Eixo: DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

I – Promover a conservação urbana e ambiental

- a) intensificar a fiscalização e o monitoramento do trânsito;
- b) melhorar os padrões de mobilidade urbana, priorizando pontos críticos de tráfego da cidade;
- c) promover intervenções no sistema viário e executar obras de giros de quadra em grandes corredores;
- d) implantar serviço de táxi adaptado ao atendimento da pessoa com deficiência;
- e) promover campanhas educativas para o trânsito;

- f) individualizar os medidores de energia elétrica em 7 mercados;
- g) construir o anexo do mercado de São José e requalificar e reordenar o seu entorno;
- h) recuperar o shopping popular de Santa Rita;
- i) requalificar o centro de comércio popular Sempre Viva;
- j) construir, recuperar e ampliar mercados e feiras públicas;
- k) promover e apoiar ações culturais, circuitos gastronômicos e eventos turísticos nos mercados e feiras;
- l) requalificar os espaços de interesse público;
- m) executar o plano setorial de drenagem urbana;
- n) apoiar a realização de campanhas educativas, socioambientais e de conservação dos recursos naturais;
- o) realizar manutenção contínua do enrocamento da orla da praia de Boa Viagem
- p) executar obras de urbanização, contenção de encostas, escadarias e drenagem em áreas de morros;
- q) executar obras de urbanização e revestimento de canais, com prioridade para o canal do Arruda.
- r) requalificar, urbanizar e promover a inclusão social da comunidade do Pilar;
- s) implantar a av. Beira Rio, no trecho entre as pontes da Torre e Capunga, no bairro das Graças;
- t) requalificar e urbanizar as margens do canal do Arruda;
- u) implantar o Parque Tamarineira;
- v) reabilitar áreas centrais; e,
- w) promover campanha de incentivo a reciclagem do lixo..

II - Melhorar as condições de habitabilidade e saneamento ambiental

- a) executar obras de urbanização, pavimentação e drenagem de ruas;
- b) executar obras de saneamento integrado em unidades de esgotamento do Cordeiro;
- c) urbanizar as unidades de esgotamento;
- d) urbanizar as unidades de esgotamento e o canal do Jacarezinho;
- e) executar obras de saneamento integrado em Roda de Fogo;
- f) executar obras de pavimentação, drenagem, saneamento e urbanização de assentamentos precários em 22 comunidades;
- g) construir 09 conjuntos habitacionais, do programa minha casa minha vida, do programa Capibaribe Melhor;
- h) implantar saneamento básico na via Mangue;
- i) realizar obras de saneamento integrado, pavimentação e drenagem em Mangueira da Torre;
- j) construir o emissário da rede de saneamento - Ete Cabanga/via Mangue;
- k) realizar obras de pavimentação e drenagem de 21 ruas, do projeto da via Mangue;
- l) realizar obras de pavimentação, drenagem, recuperação e complementação da rede de esgotamento sanitário, na localidade de Ilha de Joaneiro, em Campo Grande;
- m) recuperar e complementar a rede de esgoto e de drenagem, realizar melhorias hidrossanitárias e pavimentação em Ponte do Maduro;
- n) realizar melhorias sanitárias e ligações domiciliares a rede de esgoto de 830 domicílios em Ponte do Maduro;

- o) recuperar e complementar a rede de esgoto e de drenagem, realizar melhorias hidrossanitárias em Mangueira e Mustardinha;
- p) realizar melhorias hidrossanitárias em Mangueira da Torre;
- q) complementar o sistema de saneamento básico da Mangueira;
- r) realizar manutenção e desobstrução e limpeza de redes e ramais de esgoto;
- s) recuperar os sistemas de esgotamento sanitário dos conjuntos habitacionais;
- t) realizar ações de educação sanitária e ambiental para sensibilizar e mobilizar a população quanto a preservação das obras de saneamento integrado;
- u) construir o conjunto habitacional Coelhos, na praça Sérgio Loreto;
- v) construir o conjunto habitacional Coelhos, na Travessa do Gusmão;
- w) construir o conjunto habitacional Vila Brasil;
- x) construir o conjunto habitacional Vila Independência;
- y) construir o conjunto habitacional Beirinha, no Jiquiá.e,
- z) executar obras de saneamento básico em áreas de morros e córregos.

Eixo: POLÍTICAS SOCIAIS

I – Ampliar o acesso à educação de qualidade, com foco na educação infantil e fundamental

- a) projetar, licitar e construir centros de educação infantil – CMEIs;
- b) universalizar laboratórios de informática;
- c) implantar o programa saúde na escola;
- d) implantar programa bairro escola;
- e) reduzir distorção idade/série em 134 turmas;
- f) distribuir kit escolar e fardamento para 126 mil estudantes;
- g) reformular proposta pedagógica curricular;
- h) construir 7 novas sedes para escolas existentes;
- i) construir 4 novas escolas;
- j) reformar e ampliar 12 escolas;
- k) reformar e ampliar 17 creches;
- l) implantar o projeto de modernização da gestão da SEEL;
- m) reestruturar os processos de seleção, lotação e avaliação do desempenho do grupo ocupacional magistério;
- n) distribuir kit Manuel Bandeira 2012 para 110 mil estudantes;
- o) implantar o programa qualidade de vida para os professores;

II – Melhorar a efetividade na atenção à saúde, com foco na assistência básica, de média complexidade, e vigilância à saúde

- a) VETADO;**
- b) ampliar a informatização e conectividade da rede municipal de saúde;
- c) implantar o acolhimento em 80% das equipes de saúde da família;
- d) implantar o acolhimento e a classificação de risco em 03 unidades da rede de urgência do município;

e) implantar 01 centro de convivência (Saúde Mental);

f) VETADO

g) implantar 05 unidades de farmácia da família;

h) ampliar as ações de redução de danos: consultórios de rua e saúde nas escolas;

i) ampliar as ações de saúde bucal nas escolas;

j) qualificar a atenção perinatal;

k) reformar a nova sede da diretoria de regulação e das centrais de regulação ambulatorial e hospitalar;

l) implantar 08 residências terapêuticas;

m) ampliar as ações de prevenção às dst/aids nas escolas;

n) ampliar o projeto samuzinho;

o) ampliar o projeto de controle e eliminação das doenças negligenciadas;

p) ampliar frota de unidades de suporte avançado do SAMU;

q) implantar o serviço de transporte sanitário nos 6 distritos sanitários;

r) requalificar a maternidade Barros Lima;

s) requalificar a maternidade Bandeira Filho;

t) requalificar o hospital infantil Cravo Gama;

u) requalificar o hospital infantil Helena Moura;

v) requalificar a policlínica Amaury Coutinho;

w) requalificar a policlínica Arnaldo Marques;

x) requalificar a sede do SAMU;

y) informatizar todas as farmácias da rede municipal e distritais;

z) implantar atendimento 24 horas nas farmácias dos 04 serviços de pronto atendimento e dos 02 hospitais infantis;

aa) implementar o plano de contingência da dengue;

bb) implantar o plano de enfrentamento a problemática do crack;

cc) implantar o sistema de informatizado de gestão;

dd) requalificar a atenção básica para assistir 70% da população;

ee) implementar as ações de vigilância em saúde e controle de doenças e agravos;

ff) fortalecer e qualificar o programa de saúde da família; e

gg) aperfeiçoar e dar resolubilidade aos serviços da rede municipal de saúde, incluindo atendimento pela rede complementar

hh) implementar a política de atenção integral à saúde da criança e do adolescente, em atendimento ao programa cidade amiga da criança

ii) fortalecer as políticas específicas de atenção a grupos e situações de vulnerabilidade: saúde do adolescente, da mulher, do idoso, da população negra, do trabalhador, da pessoa com deficiência; promover a saúde bucal e implementar ações de enfrentamento a acidentes e violência;

jj) implementar as ações de cuidados integrais à saúde, de acordo com a política nacional de práticas integrativas e complementares do SUS;

- kk) fortalecer o controle social e promover a gestão democrática da saúde; e
- ll) aprimorar os instrumentos de gestão do sistema de saúde, garantindo a gestão descentralizada e o fortalecimento dos distritos sanitários; e,

mm) VETADO.

III – Assistir aos estratos mais vulneráveis da população, promover a cidadania e o acesso ao trabalho e renda

- a) ampliar o atendimento à população em situação de rua;
- b) fortalecer o atendimento nas unidades de acolhida temporária e de longa permanência;
- c) consolidar a campanha doação cidadã;
- d) modernizar o programa bolsa família;
- e) reformar o CSU Afrânio Godoy;
- f) implementar o programa construindo oportunidades;
- g) readequar a rede de atendimento da assistência;
- h) fortalecer o trabalho com família através de ações emancipatórias;
- i) ampliar a cobertura dos benefícios eventuais em consonância com a Loas;
- j) estruturar o sistema de vigilância social;
- k) implementar o programa de desenvolvimento do artesanato – Prodarte;
- l) consolidar e implementar projetos de política de segurança alimentar e nutricional: restaurante escola, programa de compra direta, banco de alimentos, restaurante prato popular;
- m) promover ações de qualificação social e profissional através do plano setorial de qualificação - Planseq para 2.500 trabalhadores dos setores em expansão de desenvolvimento econômico;
- n) promover ações de qualificação social e profissional através do plano setorial de qualificação - Planteq para 1.000 trabalhadores: autônomos, primeiro emprego, em situação de desemprego;
- o) promover a implantação do observatório do trabalho;
- p) promover ações de qualificação social e profissional através do Projovem Trabalhador - juventude cidadã para 3.000 jovens;
- q) aperfeiçoar o processo de inserção no mercado de trabalho para população em idade ativa através do sistema público de emprego, trabalho e renda;
- r) realizar programação comemorativa associada ao primeiro de maio: feira de serviços, seminários, eventos artísticos e esportivos com objetivo de informar aos trabalhadores sobre a dinâmica do mercado de trabalho;
- s) realizar conferência municipal de segurança alimentar e nutricional;
- t) fortalecer a economia solidária e o associativismo;
- u) requalificar a feira de artesanato da praça de Boa Viagem;
- v) implantar 03 praças do programa de aceleração do crescimento – PAC;
- w) construir o plano municipal de juventude;
- x) implantar o observatório da juventude do Recife;
- y) implantar o programa de formação e acesso ao Trabalho - Profat Jovem;
- z) implantar o programa lição de vida jovem;

- aa) realizar projeto redução de danos através do Pronasci;
- bb) realizar projeto vídeo monitoramento através do Pronasci;
- cc) realizar projeto mulher empreendedorismo através do Pronasci;
- dd) implantar o programa de combate ao racismo institucional PCRI;
- ee) implantar o projeto faça parte;
- ff) implementar o plano municipal de política para as mulheres;
- gg) fortalecer as políticas de enfrentamento da violência contra a mulher;
- hh) criar uma ouvidora da mulher;
- ii) realizar formação com a guarda municipal para criação dos agentes de prevenção da violência contra a mulher;
- jj) realizar concurso municipal para composição da equipe dos serviços de apoio e assistência a mulher em situação de violência;
- kk) promover a formação das conselheiras municipais e delegadas do fórum temático do orçamento participativo;
- ll) implantar e fortalecer o comitê da dimensão de gênero na educação; e
- mm) fortalecer a política de trabalho e renda para as mulheres.

Art.4º - As prioridades e metas do Governo Municipal, apresentadas nos Artigos 2º e 3º, terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária de 2012.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, as categorias de programação utilizadas são entendidas como:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º A lei orçamentária anual, que corresponde ao orçamento fiscal, de acordo com o art. 95 da Lei Orgânica do Recife/1990, abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este último, órgãos da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas que integram a administração supervisionada, observado o disposto na Lei 16.611, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. As empresas municipais, por serem mantidas com recursos do tesouro municipal, o que as tornam empresas dependentes, terão a totalidade de suas receitas e despesas integradas à lei orçamentária anual, conforme determina o art. 95, § 1º da Lei Orgânica do Recife/1990, ficando dispensadas de apresentação, à parte, do orçamento de investimentos.

Art. 7º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§ 1º As unidades orçamentárias são entendidas como sendo o de maior nível da classificação institucional.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

II - Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida;

III - Grupo 3 - Outras Despesas Correntes;

IV - Grupo 4 - Investimentos;

V - Grupo 5 - Inversões Financeiras;

VI - Grupo 6 - Amortização da Dívida.

§ 3º A reserva de previdência social – RPPS, prevista no art. 8º, da Portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, será identificada pelo dígito 7 (sete) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º A reserva de contingência prevista no art. 5º, inciso III da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 8º A lei orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 9º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Recife, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município do Recife e na Constituição do Estado de Pernambuco, será constituída de:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária anual, com a seguinte composição:

- a) texto da lei;
- b) demonstrativos consolidados, com informações relativas a:
 - 1) receita geral, por fonte de recursos e categorias econômicas ;
 - 2) receitas dos órgãos e entidades supervisionadas, por fonte de recursos e categorias econômicas;
 - 3) evolução da receita e da despesa do tesouro no período 2008/2012;
 - 4) despesa por fonte de recursos e por órgãos;
 - 5) despesa por fonte de recursos, segundo as classificações orçamentárias vigentes;
 - 6) demonstrativos dos cálculos das despesas decorrentes de determinações constitucionais; e
 - 7) demandas do orçamento participativo;
- c) discriminação da legislação da receita referente ao orçamento; e
- d) informações complementares.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal do Recife evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III e o art. 20, inciso III da lei complementar federal nº 101/2000.

Art. 11. A proposta orçamentária do Poder Legislativo para 2012 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei e em consonância com os limites fixados pela emenda constitucional federal nº 58, de 23 de setembro de 2009, devendo ser encaminhada até 01 de setembro de 2011 à Secretaria de Finanças, para efeito de consolidação do projeto de lei, conforme determinação do art. 124, § 1º, inciso V da Constituição do Estado de Pernambuco, de 1989, com a redação dada pela emenda constitucional nº 31/2008.

Parágrafo único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no projeto de lei orçamentária de 2012, a ser encaminhado à Câmara Municipal do Recife até 30 de setembro de 2011, terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2011, conforme determina a emenda constitucional federal nº 25/2000, a que se refere o caput.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e estar em consonância com o art. 44 da lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das operações correspondentes, ficando proibida a inclusão na lei orçamentária, de unidade transferidora de recursos para entidades supervisionadas, bem como a consignação de recursos com a finalidade de transferência para unidades integrantes do Orçamento.

Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 128, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco/1989, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de operações de responsabilidade da unidade descentralizadora, observando as normas vigentes para padronização dos procedimentos contábeis.

Art. 14. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos dos projetos, atividades e operações especiais e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. A inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou de acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial, contemplados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante aberturas de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na lei orçamentária anual.

Art. 16. Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da lei nº 4.320/1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2011, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 17. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, promulgados nos últimos quatro meses de 2010, será efetivada mediante decreto do chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2012, conforme determinação do art. 167, § 2º da Constituição Federal.

Art. 18. Os ajustes de dotações constantes de um mesmo projeto, atividade ou operação especial, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, incluindo as diversas fontes, serão formalizados através de Portaria conjunta dos Secretários de Finanças e Especial de Gestão e Planejamento, por não constituírem mudança de categoria de programação na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal/1988.

Art. 19. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Municipal para o exercício de 2012, obedecerão aos limites estabelecidos na lei municipal nº 16.545, de 03 de janeiro de 2000.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, são acrescidas às exclusões expressas na legislação ali mencionada as despesas com campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ecológicas, bem como campanhas na área da educação e chamada da população para a matrícula escolar.

Art. 20. No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no anexo I da presente lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação.

§ 1º -As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I - despesas com serviços de consultoria;

II - despesas com diárias e passagens aéreas;

III - despesas a título de ajuda de custo;

IV - despesas com locação de mão de obra;

V - despesas com locação de veículos;

VI - despesas com combustíveis;

VII - despesas com treinamento;

VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;

IX - outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores; observando-se, também, o princípio referido no inciso anterior; e

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no caput, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, nos termos dispostos no § 4º do art 9º da lei complementar federal nº 101/2000, relatório a ser apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Recife, contendo o montante que caberá ao Poder Legislativo na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado de forma proporcional à sua participação no total das dotações financeiras com recursos ordinários constantes da Lei Orçamentária de 2012.

§ 4º O Poder Legislativo, com base na análise do relatório de que trata o parágrafo anterior, publicará ato até o décimo dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo os montantes a ser objeto de limitação do seu empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações.

§ 5º No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros seguindo os critérios fixados no § 1º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

Art. 21. As metas fiscais contidas no anexo I da presente lei serão atualizadas na lei orçamentária 2012, em decorrência da atualização da estimativa das receitas e, conseqüentemente, das despesas.

Art. 22. Na programação da despesa não poderão ser incluídos:

I - recursos para o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta e supervisionada, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

II - recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica a instrutores vinculados a programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 23. Observado o disposto no art. 26 da lei complementar federal nº 101/2000, é vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput.

Art. 24. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o município do Recife.

Art. 25. Os projetos, atividades ou operações especiais que integram a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da lei complementar federal nº 101/2000, deverão constar no plano plurianual 2010/2013 ou em suas revisões anuais.

Parágrafo único. A inclusão de projetos, atividades ou operações especiais na lei orçamentária 2012 será feita através de crédito especial autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 26. Os recursos alocados na lei orçamentária, destinados ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos, só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, mediante autorização específica do Poder Legislativo.

Art. 27. A lei orçamentária anual 2012 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro – Recursos Ordinários, em montante equivalente a, no mínimo, 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida estimada.

Parágrafo único. Se não houver passivo contingente, a reserva de contingência somente poderá ser usada para suplementação, a partir do mês de outubro de 2012.

Art. 28. Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente lei foram estimados a preços correntes de março de 2010 e serão revistos quando da elaboração do projeto de lei orçamentária 2012.

Art. 29. Integrarão a lei orçamentária 2012, as operações de crédito autorizadas pelas leis nºs 16.940, de 29 de dezembro de 2003, 16.946, de 07 de janeiro de 2004, 17.163, de 28 de dezembro de 2005, 17.218, de 01 de junho de 2006, 17.231, de 19 de junho de 2006, 17.267, de 25 de outubro de 2006, 17.312, de 29 de março de 2007, 17.396, de 26 de dezembro de 2007, 17.409, de 02 de janeiro de 2008, 17.578, de 27 de novembro de 2009, 17.582 e 17.583, ambas de 03 de dezembro de 2009, e outras que venham a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município será objeto de negociação com os órgãos representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal do Recife, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A negociação de que trata o caput dar-se-á através de mesa permanente de negociação, composta de membros do Executivo Municipal, de entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento, despesas com consultoria, despesas com outros serviços pessoa jurídica e despesas com outros serviços pessoa física, entre outras.

§ 2º Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal do Recife através de instrumentos legais específicos, observando-se a data base de 1º de março.

Art. 31. As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder os limites fixados nos artigos 19, 20 e 71 da lei complementar federal nº 101, de 2000 e na emenda constitucional federal nº 25, de 2000.

Art. 32. O Poder Executivo desenvolverá estudos para definição de diretrizes e implantação do sistema de carreiras e da reestruturação de cargos efetivos, em consonância com as deliberações da mesa permanente de negociação.

Art. 33. O Poder Executivo implantará medidas voltadas para o aperfeiçoamento da assistência médica aos servidores e seus dependentes.

Parágrafo único. Na observância da implantação, serão priorizadas a qualidade do atendimento, a eficiência dos serviços prestados e dos hospitais conveniados, bem como compatibilizados aos níveis salariais dos servidores municipais, quaisquer descontos ou pagamentos a serem realizados para cobertura dessa assistência médica.

Art. 34. O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento 2012 dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos vagos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica do Recife e de lei ordinária pertinente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 35. As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

- I - combater a sonegação e a elisão fiscal;
- II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;
- III - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;
- IV - adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- V - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;
- VI - revisar a política setorial para as micro e pequenas empresas do município; e
- VII – atualizar a planta genérica de valores de terrenos e a tabela de preços de construção.

Art. 36. As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e visarão:

- I - promover a justiça fiscal;
- II - reconhecer uma reduzida capacidade contributiva;
- III - promover a redistribuição da renda; e
- IV - incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do município.

Art. 37. Qualquer medida que vise a promover renúncia fiscal deverá atender ao disposto no artigo anterior e ser acompanhada de estimativa da renúncia e somente poderá ser implementada após a efetivação de medidas compensatórias.

Art. 38. As vinculações de receitas de impostos a fundos, órgãos ou despesas ficam vedadas, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO VII OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 39. As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 127, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco, de 1989, e no art. 98, § 2º da Lei Orgânica do Recife, de 1990.

§ 1º As emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/ operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas; e

II - indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 40. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos e entidades supervisionadas que, conforme o disposto no art. 6º desta lei, integram a lei orçamentária anual, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 41. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da lei complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

Art. 43. Para cumprimento das determinações do § 3º do art. 16 da lei complementar federal nº 101, de 2000, são consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 44. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nos projetos, atividades e operações especiais, através de registros contábeis, diretamente no sistema orçamentário e financeiro - SOFIN, pela Secretaria de Finanças do Município, independentemente de formalização específica.

Parágrafo único. Para efeito informativo, a Diretoria Geral de Orçamento do Município disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento da despesa por elemento.

Art. 45. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenhamento da despesa, observando os valores relativos às fontes de recursos, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa estabelecidos para cada projeto, atividade e operação especial.

Art. 46. As prioridades de que trata o art. 3º desta Lei levarão em conta as diretrizes de ação intergovernamental metropolitana para atendimento às determinações do CONDERM – Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife.

Art. 47. Na execução orçamentária para 2012, a apuração dos custos dar-se-á através do Sistema de Mensuração de Custos Públicos – SMCP, conforme determina a alínea “e” do inciso I do art. 4º e o § 3º do art. 50, ambos da lei complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 48. A prestação de contas anual do Município, a ser enviada à Câmara Municipal do Recife e ao Tribunal de Contas do Estado, por determinação do disposto no artigo 54, inciso IX da Lei Orgânica do Recife, de 1990, conterá o balanço geral da administração direta e supervisionada e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na lei orçamentária.

Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 01 de Julho de 2011

JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO
Prefeito do Recife

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2012

ARF (LRF, art 4º, § 3ª)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	6.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	6.000
SUBTOTAL	6.000	SUBTOTAL	6.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restituição de Tributos a Maior (IPTU - Nota Fiscal Eletrônica)	6.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	6.000
SUBTOTAL	6.000	SUBTOTAL	6.000
TOTAL	12.000	TOTAL	12.000

FONTE : SOFIN

Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento.

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2012

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) * 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) * 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) * 100
RECEITA TOTAL	3.272.853	3.117.003		3.406.593	3.089.880		3.586.643	3.098.277	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	2.940.208	2.800.198		3.176.839	2.881.487		3.434.844	2.967.147	
DESPESA TOTAL	3.272.853	3.117.003		3.406.593	3.089.880		3.586.643	3.098.277	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	3.021.088	2.877.227		3.138.836	2.847.017		3.138.836	2.711.444	
RESULTADO PRIMÁRIO (III) =(I-II)	(80.880)	(77.029)		38.003	34.470		296.008	255.703	
RESULTADO NOMINAL	(5.502)	(5.240)		(18.941)	(17.180)		(101.334)	(87.536)	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	969.312	923.155		943.529	855.808		842.498	727.781	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	659.839	628.418		640.898	581.313		539.564	466.096	

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2012	2013	2014
PIB real (crescimento % anual)	4,50%	4,50%	4,50%
inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,00%	5,00%	5,00%
Projeção do PIB do Município do Recife			

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

2012
 valor corrente=VALOR CONSTANTE/ 1,050

2013
 valor corrente=VALOR CONSTANTE/ 1,103

2014
 valor corrente=VALOR CONSTANTE/ 1,158

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da Prefeitura do Recife PE:

As metas anuais de receitas da Prefeitura do Recife – PE foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	3.199.486	3.471.149	3.767.485
Receita Tributária	983.067	1.061.902	1.147.564
Impostos	871.720	943.199	1.020.964
Taxas	111.347	118.703	126.600
Receita de Contribuições	154.600	162.330	170.447
Receita Patrimonial	45.585	47.864	50.257
Transferências Correntes	1.833.534	2.007.217	2.197.790
Transferências Intergorvenamentais	1.785.938	1.959.621	2.150.194
Transferências da União	716.455	786.131	862.582
Cota-Parte do FPM	411.468	451.484	495.390
Transferências de Recursos do SUS - FMS	260.000	285.285	313.029
Outras Transferências da União	44.987	49.362	54.163
Outras Transferências Intergovernamentais	1.069.483	1.173.490	1.287.612
Demais Receitas Correntes	182.700	191.835	201.427
Dedução da Receita Corrente	(261.980)	(287.457)	(315.412)
RECEITAS DE CAPITAL	335.347	222.901	134.571
Operações de Crédito	201.543	89.086	745
Amortizações de Empréstimos	210	221	232
Alienação de Bens	-	-	-
Transferência de Capital	133.594	133.594	133.594
TOTAL	3.272.853	3.406.593	3.586.643

I.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO%
2009	670.933	-
2010	717.058	6,87%
2011	824.342	14,96%
2012	983.067	19,25%
2013	1.061.902	8,02%
2014	1.147.564	8,07%

Nota: No exercício de 2011, a amplitude observada na margem de crescimento se deve ao valor subestimado em 2010 devido à crise financeira em 2009 e representa o valor da LOA inicial de 2011, sendo projetado para 2012, valores baseados na execução de 2011.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO%
2009	324.720	-
2010	330.544	1,79%
2011	364.084	10,15%
2012	411.468	13,01%
2013	451.484	9,73%
2014	495.390	9,72%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO%
2009	160.950	-
2010	228.000	41,66%
2011	239.400	5,00%
2012	260.000	8,60%
2013	285.285	9,73%
2014	313.029	9,73%

Nota: O crescimento das transferências de recursos do SUS, em 2010, decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO%
2009	147.743	-
2010	150.087	1,59%
2011	156.841	4,50%
2012	182.700	16,49%
2013	191.835	5,00%
2014	201.427	5,00%

Notas: Dentro dessa rubrica estão consideradas as receitas de serviços, outras receitas correntes e receitas intra-orçamentárias e o valor de 2012 foi re-estimado com o crescimento da receita intra-orçamentária.

Receita de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO%
2009	237.469	-
2010	247.711	4,31%
2011	351.313	41,82%
2012	335.347	-4,54%
2013	222.901	-33,53%
2014	134.571	-39,63%

Nota: Diminuição da projeção de operações de crédito a partir de 2012.

II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas da Prefeitura do Recife PE:

As metas anuais de despesas da Prefeitura do Recife – PE foram calculadas a partir das despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares		
	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES (I)	2.527.911	2.732.934	2.984.298
Pessoal e Encargos Sociais	1.317.911	1.416.299	1.551.578
Juros e Encargos da Dívida	63.020	58.110	51.804
Outras Despesas Correntes	1.146.981	1.258.525	1.380.916
DESPESAS DE CAPITAL (II)	642.711	560.944	478.322
Investimentos	540.973	445.759	376.216
Inversões Financeiras	300	315	331
Amortização da Dívida	101.438	114.870	101.776
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	15.000	17.000	19.000
RESERVA DO RPPS - RECIPEV (IV)	87.231	95.715	105.023
TOTAL (IV)=(I+II+III+ IV)	3.272.853	3.406.593	3.586.643

II.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da Prefeitura do Recife PE:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO%
2009	994.408	-
2010	1.090.640	9,68%
2011	1.234.125	13,16%
2012	1.317.911	6,79%
2013	1.416.299	7,47%
2014	1.551.578	9,55%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO%
2009	19.137	-
2010	39.682	107,36%
2011	57.892	45,89%
2012	63.020	8,86%
2013	58.110	-7,79%
2014	51.804	-10,85%

Nota: Valores advindos dos contratos.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO%
2009	9.500	-
2010	11.000	15,79%
2011	13.000	18,18%
2012	15.000	15,38%
2013	17.000	13,33%
2014	19.000	11,76%

Nota: Os valores utilizados na projeção da Reserva de Contingência são superiores ao mínimo estabelecido nesta LDO, que é de 0,4% da Receita Corrente Líquida.

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura do Recife PE:

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (I)	2.299.981	2.359.214	2.804.603	3.199.486	3.471.149	3.767.485
Receita Tributária	670.933	697.274	824.342	983.067	1.061.902	1.147.564
Receita de Contribuição	97.622	113.812	150.167	154.600	162.330	170.447
Receita Patrimonial	41.172	35.015	36.736	45.585	47.864	50.257
Aplicações Financeiras (II)	39.130	32.381	34.099	43.585	45.670	47.850
Outras Receitas Patrimoniais	2.042	2.634	2.637	2.000	2.195	2.408
Transferências Correntes	1.342.511	1.372.120	1.636.518	1.833.534	2.007.217	2.197.790
Demais Receitas Correntes	147.743	140.993	156.841	182.700	191.835	201.427
Deduções da Receita Corrente (a)	(194.021)	(199.373)	(221.428)	(261.980)	(287.457)	(315.412)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II+a) - receita intra	2.066.830	2.127.460	2.549.076	2.806.614	3.043.245	3.301.250
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	237.469	171.600	261.637	335.347	222.901	134.571
Operações de Crédito (V)	139.459	73.207	151.658	201.543	89.086	745
Amortização de Empréstimo (VI)	280	291	293	210	221	232
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	97.730	98.102	109.686	133.594	133.594	133.594
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	97.730	98.102	109.686	133.594	133.594	133.594
RECEITA PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	2.164.560	2.225.562	2.658.762	2.940.208	3.176.839	3.434.844
DESPESAS CORRENTES (X)	1.869.217	1.959.033	2.212.368	2.527.911	2.732.934	2.984.298
Pessoal e Encargos Sociais	994.408	1.064.017	1.173.754	1.317.911	1.416.299	1.551.578
Juros e Encargos da Dívida (XI)	19.137	39.344	54.138	63.020	58.110	51.804
Outras Despesas Correntes	855.672	855.672	984.476	1.146.981	1.258.525	1.380.916
DESPESAS fiscais correntes (XII) = (X-XI) - despesas intra	1.850.080	1.919.689	2.158.230	2.377.584	2.580.047	2.829.521
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	464.712	361.409	537.185	642.711	560.944	478.322
Investimentos	387.187	247.575	457.959	540.973	445.759	376.216
Inversões Financeiras	27.768	48.000	300	300	315	331
Amortização da Dívida (XIV)	49.757	65.834	78.926	101.438	114.870	101.776
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	414.955	295.575	458.259	541.273	446.074	376.546
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	9.500	11.000	13.000	15.000	17.000	19.000
RESERVA DO RPPS - RECIPIREV (XVII)			82.259	87.231	95.715	105.023
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII+XV+XVI+XVII)	2.274.535	2.226.263	2.711.748	3.021.088	3.138.836	3.330.090
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	(109.975)	(701)	(52.986)	(80.880)	38.003	104.754

Notas:

- a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

- b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura do Recife PE:

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2009 (b)	2010 (c)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	904.150	807.373	869.207	969.312	943.529	842.498
DEDUÇÕES (II)	330.000	301.721	296.698	309.473	302.631	302.934
Ativo Disponível	300.000	271.945	268.456	280.134	273.512	274.034
Haveres Financeiros	90.000	81.362	83.362	84.908	83.211	83.827
(-) Restos a Pagar Processados	(60.000)	(51.586)	(55.120)	(55.569)	(54.092)	(54.927)
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	574.150	505.652	572.509	659.839	640.898	539.564
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	521.218	600.856	618.882	711.714	711.714	711.714
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	52.932	(95.204)	(46.373)	(51.875)	(70.816)	(172.150)
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	(482.542)	(148.136)	48.831	(5.502)	(18.941)	(101.334)

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2009

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura do Recife PE:

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	904.150	807.373	869.207	969.312	943.529	842.498
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	904.150	807.373	869.207	969.312	943.529	842.498
DEDUÇÕES (II)	330.000	301.721	296.698	309.473	302.631	302.934
Ativo Disponível	300.000	271.945	268.456	280.134	273.512	274.034
Haveres Financeiros	90.000	81.362	83.362	84.908	83.211	83.827
(-) Restos a Pagar Processados	(60.000)	(51.586)	(55.120)	(55.569)	(54.092)	(54.927)
DCL (III) = (I-II)	574.150	505.652	572.509	659.839	640.898	539.564

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2012

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor c = (b) -	% (c) /
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	807.373		851.945		44.572	5,52
Dívida Mobiliária	-		-		-	-
Outras Dívidas	807.373		851.945		44.572	5,52
DEDUÇÕES (II)	301.721		317.996		16.275	5,39
Ativo Disponível	271.945		311.806		39.861	14,66
Haveres Financeiros	81.362		55.887		(25.475)	(31,31)
(-) Restos a Pagar Processados	(51.586)		(49.697)		1.889	(3,66)
DCL (III) = (I-II)	505.652		533.949		28.297	5,60

Nota: PIB Estadual para 2010 não divulgado

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2012

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	2.343.429	2.331.441	(0,51)	2.844.812	22,02	3.272.853	15,05	3.406.593	4,09	3.586.643	5,29	
Receitas Primárias (I)	2.164.560	2.225.562	2,82	2.658.762	19,46	2.940.208	10,59	3.176.839	8,05	3.434.844	8,12	
Despesa Total	2.343.429	2.331.441	(0,51)	2.844.812	22,02	3.272.853	15,05	3.406.593	4,09	3.586.643	5,29	
Despesas Primárias (II)	2.274.535	2.226.263	(2,12)	2.711.748	21,81	3.021.088	11,41	3.138.836	3,90	3.138.836	-	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(109.975)	(701)	(99,36)	(52.986)	7.456,95	(80.880)	52,64	38.003	(146,99)	296.008	678,91	
Resultado Nominal	(482.542)	(148.136)	(69)	48.831	(132,96)	(5.502)	(111,27)	(18.941)	244,26	(101.334)	434,99	
Dívida Pública Consolidada	904.150	807.373	(11)	869.207	7,66	969.312	11,52	943.529	(2,66)	842.498	(10,71)	
Dívida Consolidada Líquida	574.150	505.652	(11,93)	572.509	13,22	659.839	15,25	640.898	(2,87)	539.564	(15,81)	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	2.559.083	2.436.356	(4,80)	2.844.812	16,77	3.117.003	9,57	3.089.880	(0,87)	3.098.277	0,27	
Receitas Primárias (I)	2.363.754	2.325.712	(1,61)	2.658.762	14,32	2.800.198	5,32	2.881.487	2,90	2.967.147	2,97	
Despesa Total	2.559.083	2.436.356	(4,80)	2.844.812	16,77	3.117.003	9,57	3.089.880	(0,87)	3.098.277	0,27	
Despesas Primárias (II)	2.483.849	2.326.445	(6,34)	2.711.748	16,56	2.877.227	6,10	2.847.017	(1,05)	2.711.444	(4,76)	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(120.095)	(733)	(99,39)	(52.986)	7.131,53	(77.029)	45,38	34.470	(144,75)	255.703	641,82	
Resultado Nominal	(526.948)	(154.802)	(71)	48.831	(131,54)	(5.240)	(110,73)	(17.180)	227,87	(87.536)	409,52	
Dívida Pública Consolidada	987.354	843.705	(15)	869.207	3,02	923.155	6,21	855.808	(7,30)	727.781	(14,96)	
Dívida Consolidada Líquida	626.986	528.406	(15,72)	572.509	8,35	628.418	9,77	581.313	(7,50)	466.096	(19,82)	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2009	2010	2011	2012	2013	2014
4,00	4,50	4,50	5,00	5,00	5,00

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

2009	
Valor Corrente x	1,092
2010	
Valor Corrente x	1,045
2011	
Valor Corrente	1,000
2012	
Valor Corrente /	1,050
2013	
Valor Corrente /	1,103
2014	
Valor Corrente /	1,158

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2012

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	642.243.975	(492,86)	196.794.484	(88,76)	193.874.280	(65,44)
Reservas	129.031.525	(99,02)	129.077.671	(58,22)	129.123.817	(43,58)
Resultado Acumulado	(901.583.812)	691,89	(547.587.119)	246,98	(619.261.097)	209,02
TOTAL	(130.308.312)	100,00	(221.714.964)	100	(296.263.000)	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	284.005.314	100,00	216.310.217	100,00	52.439.649	28,23
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	133.333.133	71,77
TOTAL	284.005.314	100	216.310.217	100	185.772.782	100

FONTE: SOFIN

Notas:

a) A variação positiva do Patrimônio Líquido do exercício de 2010, 2009 e 2008 foi em decorrência dos resultados aumentativos, tais como: inscrição da dívida ativa; incorporação de ativos; baixa de obrigações, que foram inferiores aos resultados diminutivos, provocando assim, uma diminuição no resultado negativo.

b) O aumento na evolução no Patrimônio do Regime Previdenciário, nos exercícios de 2008 a 2010, decorre do resultado da execução orçamentária do Fundo Previdenciário - RECIPIREV.

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2012

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2010	2009	2008
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	690.400
Alienação de Bens Móveis	-	-	290.400
Alienação de Bens Imóveis	-	-	400.000
DESPESAS EXECUTADAS	2010	2009	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	690.400
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	690.400
Investimentos	-	-	690.400
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2010	2009	2008
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: SOFIN

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	59.937.285	76.471.539	79.998.265
RECEITAS CORRENTES	59.937.285	76.471.539	79.998.265
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Pessoal Civil	47.344.560	57.838.234	66.084.399
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	9.074.915	14.932.694	10.277.571
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	3.517.810	3.700.611	3.636.295
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	53.069.677	61.964.136	70.130.778
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Patronal	53.069.677	61.964.136	70.130.778
Pessoal Civil	53.069.677	61.964.136	70.130.778
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	113.006.962	138.435.675	150.129.043
DESPESAS	2008	2009	2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	148.858.834	166.273.248	199.337.591
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	148.858.834	166.273.248	199.337.591
Pessoal Civil	148.858.834	166.273.248	199.337.591
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	2.512.000	3.000.000	3.000.000
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	12.000	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	148.858.834	166.273.248	199.337.591
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	(35.851.872)	(27.837.573)	(49.208.548)

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2008	2009	2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	84.204.818	113.814.659	119.903.625
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura da Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para a Formação de Reserva	0	19.626.562	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	84.204.818	94.188.097	119.903.625
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	45.840.946	82.977.086	67.695.077
BENS E DIREITOS DO RPPS	134.384.770	217.125.608	287.785.213

FONTE: SOFIN

1 – Fundo Financeiro RECIPREV

I - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES FUNDO RECIPREV 2012			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)			R\$ milhares
RECEITAS	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	25.133.199	39.893.414	37.498.199
RECEITAS CORRENTES	25.133.199	39.893.414	37.498.199
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	17.159.551	25.799.306	27.670.566
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	7.973.648	14.094.108	9.827.633
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	18.930.573	28.378.857	31.750.849
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal	18.930.573	28.378.857	31.750.849
Pessoal Civil	18.930.573	28.378.857	31.750.849
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	44.063.772	68.272.271	69.249.048

DESPESAS	2008	2009	2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	12.000		
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	12.000		
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	12.000	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	44.051.772	68.272.271	69.249.048
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2008	2009	2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS		19.626.562	
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura da Insuficiências Financeiras			
Recursos para a Formação de Reserva		19.626.562,00	
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	44.051.772	87.898.833	69.249.048
BENS E DIREITOS DO RPPS	125.071.587	212.970.420	282.219.469
FONTE: SOFIN			

2 – Fundo Financeiro RECIFIN

II - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO RECIFIN 2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)		R\$ milhares		
RECEITAS	2008	2009	2010	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.804.086	36.578.125	42.500.066	
RECEITAS CORRENTES	34.804.086	36.578.125	42.500.066	
Receita de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil	30.185.009	32.038.928	38.413.833	
Pessoal Militar				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial	1.101.267	838.586	449.938	
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	3.517.810	3.700.611	3.636.295	
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	34.139.104	33.585.279	38.379.929	
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Patronal	34.139.104	33.585.279	38.379.929	
Pessoal Civil	34.139.104	33.585.279	38.379.929	
Pessoal Militar				
Para Cobertura de Déficit Atuarial				
Em Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	68.943.190	70.163.404	80.879.995	
DESPESAS	2008	2009	2010	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	148.858.834	166.273.248	199.337.591	
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA	148.858.834	166.273.248	199.337.591	
Pessoal Civil	148.858.834	166.273.248	199.337.591	
Pessoal Militar				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	2.500.000	3.000.000	3.000.000	
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	151.358.834	169.273.248	202.337.591	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	-82.415.644	-99.109.844	-121.457.596	

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2008	2009	2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	84.204.818	94.188.097	119.903.625
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura da Insuficiências Financeiras			
Recursos para a Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	84.204.818	94.188.097	119.903.625
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.789.174	-4.921.747	-1.553.971
BENS E DIREITOS DO RPPS	9.313.183	4.155.188	5.565.744

FONTE: DADOS DO SOFIN

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO RECIPEV
2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIOS	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2011	79.350.403,69	3.668.996,24	75.681.407,45	357.900.407,45
2012	82.730.631,60	5.210.945,27	77.519.686,33	435.420.093,78
2013	85.691.698,71	6.436.842,27	79.254.856,44	514.674.950,22
2014	88.780.354,07	7.821.867,52	80.958.486,55	595.633.436,77
2015	92.644.416,13	9.545.779,90	83.098.636,23	678.732.073,00
2016	96.452.616,97	11.634.916,71	84.817.700,26	763.549.773,26
2017	99.977.635,94	13.823.657,83	86.153.978,11	849.703.751,37
2018	103.583.672,84	16.077.497,97	87.506.174,87	937.209.926,24
2019	106.419.116,57	18.792.435,49	87.626.681,08	1.024.836.607,32
2020	109.020.228,25	23.401.181,44	85.619.046,81	1.110.455.654,13
2021	111.520.734,75	28.786.556,55	82.734.178,20	1.193.189.832,33
2022	113.882.492,31	35.568.101,24	78.314.391,07	1.271.504.223,40
2023	116.037.489,93	47.647.048,42	68.390.441,51	1.339.894.664,91
2024	117.960.121,31	64.523.102,10	53.437.019,21	1.393.331.684,12
2025	119.688.020,80	75.177.034,54	44.510.986,26	1.437.842.670,38
2026	121.466.355,91	85.816.308,37	35.650.047,54	1.473.492.717,92
2027	123.031.178,21	103.618.516,93	19.412.661,28	1.492.905.379,20
2028	124.570.398,74	123.685.656,09	884.742,65	1.493.790.121,85
2029	125.931.379,58	135.332.576,04	(9.401.196,46)	1.484.388.925,39
2030	127.311.222,50	147.435.850,95	(20.124.628,45)	1.464.264.296,94
2031	128.769.962,46	167.833.716,70	(39.063.754,24)	1.425.200.542,70
2032	129.297.769,47	180.810.170,76	(51.512.401,29)	1.373.688.141,41
2033	130.062.421,53	194.166.892,76	(64.104.471,23)	1.309.583.670,18
2034	130.821.120,11	207.403.921,48	(76.582.801,37)	1.233.000.868,81
2035	131.474.186,29	223.589.258,95	(92.115.072,66)	1.140.885.796,15
2036	132.120.880,72	239.835.320,22	(107.714.439,50)	1.033.171.356,65
2037	132.536.792,58	253.956.940,36	(121.420.147,78)	911.751.208,87
2038	133.004.715,74	266.126.092,02	(133.121.376,28)	778.629.832,59
2039	133.593.215,51	279.727.005,02	(146.133.789,51)	632.496.043,08
2040	134.016.131,09	293.248.860,89	(159.232.729,80)	473.263.313,28
2041	134.405.402,94	306.328.413,40	(171.923.010,46)	301.340.302,82
2042	134.740.338,40	319.524.214,46	(184.783.876,06)	116.556.426,76
2043	135.158.189,77	333.590.233,66	(198.432.043,89)	(81.875.617,13)
2044	135.452.160,10	348.584.837,50	(213.132.677,40)	(295.008.294,53)
2045	135.533.044,70	359.717.797,64	(224.184.752,94)	(519.193.047,47)
2046	135.103.030,79	370.593.503,48	(235.490.472,69)	(754.683.520,16)
2047	135.397.698,26	383.773.596,31	(248.375.898,05)	(1.003.059.418,21)
2048	135.440.294,98	394.899.083,56	(259.458.788,58)	(1.262.518.206,79)
2049	135.497.603,79	402.918.749,34	(267.421.145,55)	(1.529.939.352,34)
2050	135.697.749,91	410.081.593,36	(274.383.843,45)	(1.804.323.195,79)
2051	135.829.482,72	414.861.777,88	(279.032.295,16)	(2.083.355.490,95)
2052	136.259.329,37	425.981.923,43	(289.722.594,06)	(2.373.078.085,01)
2053	136.059.947,91	429.041.965,20	(292.982.017,29)	(2.666.060.102,30)
2054	136.398.910,41	435.186.545,01	(298.787.634,60)	(2.964.847.736,90)
2055	136.388.823,01	437.681.883,46	(301.293.060,45)	(3.266.140.797,35)
2056	136.713.878,45	444.181.838,78	(307.467.960,33)	(3.573.608.757,68)
2057	136.599.681,90	446.117.093,51	(309.517.411,61)	(3.883.126.169,29)

EXERCÍCIOS	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FIANCIERO DO EXERCÍCIO
2058	136.854.402,50	451.146.610,43	(314.292.207,93)	(4.197.418.377,22)
2059	136.740.717,24	452.579.563,24	(315.838.846,00)	(4.513.257.223,22)
2060	136.897.595,56	455.588.912,40	(318.691.316,84)	(4.831.948.540,06)
2061	136.834.654,56	456.420.959,24	(319.586.304,68)	(5.151.534.844,74)
2062	137.017.520,58	460.838.259,92	(323.820.739,34)	(5.475.355.584,08)
2063	136.784.027,44	460.836.061,39	(324.052.033,95)	(5.799.407.618,03)
2064	136.962.540,26	464.771.144,64	(327.808.604,38)	(6.127.216.222,41)
2065	136.800.603,35	467.334.562,43	(330.533.959,08)	(6.457.750.181,49)
2066	136.754.215,10	470.036.899,49	(333.282.684,39)	(6.791.032.865,88)
2067	136.540.722,03	469.878.883,35	(333.338.161,32)	(7.124.371.027,20)
2068	136.611.414,72	472.730.530,58	(336.119.115,86)	(7.460.490.143,06)
2069	136.325.570,73	471.818.852,78	(335.493.282,05)	(7.795.983.425,11)
2070	136.289.228,92	472.691.146,41	(336.401.917,49)	(8.132.385.342,60)
2071	136.058.605,72	470.612.639,55	(334.554.033,83)	(8.466.939.376,43)
2072	136.029.294,19	468.535.810,77	(332.506.516,58)	(8.799.445.893,01)
2073	136.055.254,39	469.263.547,58	(333.208.293,19)	(9.132.654.186,20)
2074	135.853.361,87	466.704.226,71	(330.850.864,84)	(9.463.505.051,04)
2075	135.784.718,01	463.672.374,97	(327.887.656,96)	(9.791.392.708,00)
2076	135.799.598,20	462.322.983,25	(326.523.385,05)	(10.117.916.093,05)
2077	135.672.165,27	459.945.674,92	(324.273.509,65)	(10.442.189.602,70)
2078	135.641.087,68	457.948.308,18	(322.307.220,50)	(10.764.496.823,20)
2079	135.576.415,87	455.984.305,58	(320.407.889,71)	(11.084.904.712,91)
2080	135.518.427,21	453.628.486,43	(318.110.059,22)	(11.403.014.772,13)
2081	135.461.500,02	450.775.805,66	(315.314.305,64)	(11.718.329.077,77)
2082	135.528.842,98	450.219.348,51	(314.690.505,53)	(12.033.019.583,30)
2083	135.401.643,11	448.333.751,37	(312.932.108,26)	(12.345.951.691,56)
2084	135.416.764,23	447.249.535,83	(311.832.771,60)	(12.657.784.463,16)
2085	135.423.567,75	448.160.980,71	(312.737.412,96)	(12.970.521.876,12)

FONTE: Avalização Atuarial elaborada pela Previdência para Estados e Municípios - PEMCAIXA

Nota: Projeção Atuarial elelaborada em Abril de 2010

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO RECIFIN
2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIOS	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2011	51.790.897,08	261.219.278,58	(209.428.381,50)	(207.874.381,50)
2012	49.120.579,90	266.339.083,57	(217.218.503,67)	(425.092.885,17)
2013	46.841.617,50	269.477.255,16	(222.635.637,66)	(647.728.522,83)
2014	44.396.340,72	273.100.962,63	(228.704.621,91)	(876.433.144,74)
2015	41.163.393,51	279.971.653,01	(238.808.259,50)	(1.115.241.404,24)
2016	37.964.307,09	286.450.259,19	(248.485.952,10)	(1.363.727.356,34)
2017	35.013.818,84	291.610.779,17	(256.596.960,33)	(1.620.324.316,67)
2018	31.965.589,98	296.977.130,49	(265.011.540,51)	(1.885.335.857,18)
2019	29.689.720,90	298.740.082,32	(269.050.361,42)	(2.154.386.218,60)
2020	27.654.885,62	299.205.752,18	(271.550.866,56)	(2.425.937.085,16)
2021	25.695.861,66	299.191.628,08	(273.495.766,42)	(2.699.432.851,58)
2022	23.869.094,40	298.412.150,45	(274.543.056,05)	(2.973.975.907,63)
2023	22.249.176,76	296.565.741,32	(274.316.564,56)	(3.248.292.472,19)
2024	20.868.070,20	293.514.244,83	(272.646.174,63)	(3.520.938.646,82)
2025	19.661.941,72	289.555.308,16	(269.893.366,44)	(3.790.832.013,26)
2026	18.353.950,51	285.925.062,27	(267.571.111,76)	(4.058.403.125,02)
2027	17.267.636,10	281.223.992,45	(263.956.356,35)	(4.322.359.481,37)
2028	16.172.635,45	276.461.998,71	(260.289.363,26)	(4.582.648.844,63)
2029	15.249.137,72	270.859.831,07	(255.610.693,35)	(4.838.259.537,98)
2030	14.303.134,50	265.289.977,97	(250.986.843,47)	(5.089.246.381,45)
2031	13.450.626,92	259.238.630,82	(245.788.003,90)	(5.335.034.385,35)
2032	12.872.959,70	251.915.443,96	(239.042.484,26)	(5.574.076.869,61)
2033	12.368.780,95	244.218.836,52	(231.850.055,57)	(5.805.926.925,18)
2034	11.854.367,79	236.537.606,76	(224.683.238,97)	(6.030.610.164,15)
2035	11.386.082,55	228.612.675,87	(217.226.593,32)	(6.247.836.757,47)
2036	10.912.677,98	220.667.124,76	(209.754.446,78)	(6.457.591.204,25)
2037	10.449.453,51	212.650.821,86	(202.201.368,35)	(6.659.792.572,60)
2038	9.986.710,14	204.574.693,59	(194.587.983,45)	(6.854.380.556,05)
2039	9.526.076,97	196.462.794,88	(186.936.717,91)	(7.041.317.273,96)
2040	9.067.721,57	188.310.338,77	(179.242.617,20)	(7.220.559.891,16)
2041	8.611.865,43	180.111.640,62	(171.499.775,19)	(7.392.059.666,35)
2042	8.158.826,01	171.864.718,84	(163.705.892,83)	(7.555.765.559,18)
2043	7.710.569,17	163.601.727,47	(155.891.158,30)	(7.711.656.717,48)
2044	7.268.679,97	155.350.747,88	(148.082.067,91)	(7.859.738.785,39)
2045	6.832.544,59	147.098.285,89	(140.265.741,30)	(8.000.004.526,69)
2046	6.403.979,76	138.878.464,52	(132.474.484,76)	(8.132.479.011,45)
2047	5.983.197,60	130.696.055,21	(124.712.857,61)	(8.257.191.869,06)
2048	5.571.592,53	122.581.043,76	(117.009.451,23)	(8.374.201.320,29)
2049	5.170.015,33	114.552.927,42	(109.382.912,09)	(8.483.584.232,38)
2050	4.779.512,48	106.637.271,78	(101.857.759,30)	(8.585.441.991,68)
2051	4.401.414,72	98.869.661,62	(94.468.246,90)	(8.679.910.238,58)
2052	4.037.026,88	91.282.206,91	(87.245.180,03)	(8.767.155.418,61)
2053	3.686.535,67	83.887.171,68	(80.200.636,01)	(8.847.356.054,62)
2054	3.349.867,67	76.692.652,92	(73.342.785,25)	(8.920.698.839,87)
2055	3.028.028,57	69.730.347,31	(66.702.318,74)	(8.987.401.158,61)

EXERCÍCIOS	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FIANCEIRO DO EXERCÍCIO
2056	2.721.595,60	63.024.417,30	(60.302.821,70)	(9.047.703.980,31)
2057	2.430.936,54	56.595.325,38	(54.164.388,84)	(9.101.868.369,15)
2058	2.157.702,30	50.488.849,91	(48.331.147,61)	(9.150.199.516,76)
2059	1.901.792,46	44.713.851,53	(42.812.059,07)	(9.193.011.575,83)
2060	1.663.563,82	39.289.311,19	(37.625.747,37)	(9.230.637.323,20)
2061	1.443.073,21	34.226.208,05	(32.783.134,84)	(9.263.420.458,04)
2062	1.240.760,69	29.544.532,02	(28.303.771,33)	(9.291.724.229,37)
2063	1.056.232,48	25.243.635,06	(24.187.402,58)	(9.315.911.631,95)
2064	888.882,99	21.321.753,52	(20.432.870,53)	(9.336.344.502,48)
2065	739.388,73	17.795.882,11	(17.056.493,38)	(9.353.400.995,86)
2066	607.116,20	14.657.945,84	(14.050.829,64)	(9.367.451.825,50)
2067	491.549,73	11.900.756,88	(11.409.207,15)	(9.378.861.032,65)
2068	392.163,96	9.516.989,80	(9.124.825,84)	(9.387.985.858,49)
2069	308.019,88	7.489.250,07	(7.181.230,19)	(9.395.167.088,68)
2070	237.822,12	5.790.588,92	(5.552.766,80)	(9.400.719.855,48)
2071	180.245,72	4.391.728,39	(4.211.482,67)	(9.404.931.338,15)
2072	133.803,91	3.258.863,42	(3.125.059,51)	(9.408.056.397,66)
2073	97.012,15	2.357.984,36	(2.260.972,21)	(9.410.317.369,87)
2074	68.565,43	1.659.046,30	(1.590.480,87)	(9.411.907.850,74)
2075	47.195,02	1.132.542,15	(1.085.347,13)	(9.412.993.197,87)
2076	31.684,35	749.732,92	(718.048,57)	(9.413.711.246,44)
2077	20.885,27	483.292,12	(462.406,85)	(9.414.173.653,29)
2078	13.707,51	306.744,51	(293.037,00)	(9.414.466.690,29)
2079	9.181,52	196.282,03	(187.100,51)	(9.414.653.790,80)
2080	6.415,29	129.997,29	(123.582,00)	(9.414.777.372,80)
2081	4.753,08	91.432,39	(86.679,31)	(9.414.864.052,11)
2082	3.752,22	69.396,22	(65.644,00)	(9.414.929.696,11)
2083	3.085,65	55.791,73	(52.706,08)	(9.414.982.402,19)
2084	2.591,36	46.341,78	(43.750,42)	(9.415.026.152,61)
2085	2.205,79	39.299,97	(37.094,18)	(9.415.063.246,79)

FONTE: Avaliação Atuarial elaborada pela Previdência para Estados e Municípios - PEMCAIXA

Nota: Projeção Atuarial elaborada em Abril de 2010

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE
EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2012

Não estão previstas, até a presente data, a implementação de medidas com vistas à criação e/ou ampliação dos incentivos fiscais já praticados pelo município, que venham a caracterizar renúncia de receita para o exercício fiscal de 2012. Em relação às leis de incentivos fiscais aprovadas e em pleno exercício, os impactos decorrentes de sua continuidade foram previstos nas respectivas leis orçamentárias.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deverá preservar as metas de resultado fiscal previstas e o equilíbrio entre receitas e despesas.